

Lei nº 642/2025.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de saúde da família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, competência 2025, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agente de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe, referente a competência de 2025, como incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF) e Agentes de Combate a Endemias.

§1º O montante do repasse será vinculado ao valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, no equivalente ao valor máximo de R\$ 2.546,32 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, valor bruto, para os ACS e ACE que estejam em pleno exercício de suas funções.

§2º O repasse referido no parágrafo anterior será feito apenas aos Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Combate a Endemias que se encontram em exercício no mês do pagamento.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos ACS e ACE.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional e eventual, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 4º O valor a ser repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agente de Combate a Endemias (ACE) será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.



Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 6º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

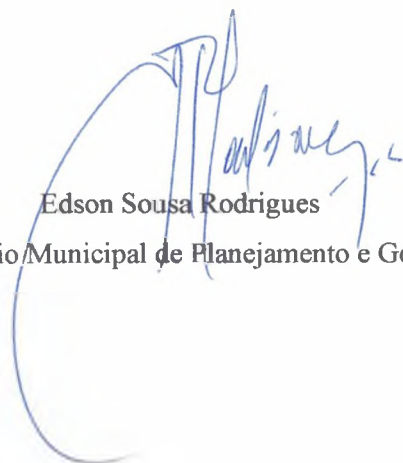
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco



Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.259

02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SEMOB		
889	26.782.0010.1079.0000	GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	-101.174,11
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
872	26.782.0010.1082.0000	GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	-81.826,88
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 701 05
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	
	999 000	Não se aplica	

-6.593.890,61

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
002.119.923-05

GILBUÉS, 03 de novembro de 2025

Id:167C4B87AAB40924



Lei nº 642/2025.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de saúde da família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, competência 2025, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe, referente a competência de 2025, como incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF) e Agentes de Combate a Endemias.

§1º O montante do repasse será vinculado ao valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, no equivalente ao valor máximo de R\$ 2.546,32 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, valor bruto, para os ACS e ACE que estejam em pleno exercício de suas funções.

§2º O repasse referido no parágrafo anterior será feito apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que se encontram em exercício no mês do pagamento.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos ACS e ACE.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional e eventual, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 4º O valor a ser repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.





PREFEITURA DE
Guadalupe
Compromisso com o Progresso

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

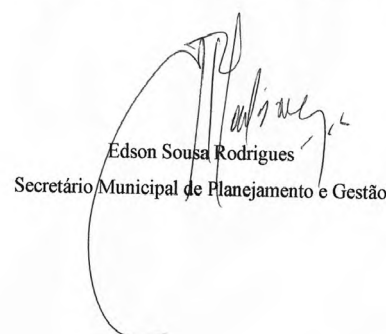
Art. 6º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco


Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Id:0B621FC4BE6408F3



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 001/2025
PROCESSO DE ADESAO SRP/PMJ-PI N.º 001/2025

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMG- PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
PARTES: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI X JERUMENHA-PI

OBJETO: ADESAO DO MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI na condição de carona – Possibilidade Jurídica.

OBJETO: Utilizar provisoriamente do município de Guadalupe-PI, preços registrados em Ata SRP /PMG/PI nº 004-A e 004-B/2025 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de material de informática(consumo), destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.

FINALIDADE : Otimizar contratação de interesse da requerente de natureza provisória.

DATA: 18.11. 2025. Jesse James Lima Miranda. Prefeito Municipal.